

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROJETORES MULTIMÍDIA PARA O SENAC/PR E O SESC/PR

Referente aos questionamentos recebidos até o momento, tem-se a informar e esclarecer o que segue:

QUESTIONAMENTO 01:

ESCLARECIMENTO 01.

Os prazos de pagamento estão sendo realizados rigorosamente dentro dos previstos em edital?

RESPOSTA: **Esclarece-se que as obrigações pactuadas em contrato e/ou ata de registro de preço, são devidamente observadas e cumpridas pelo SENAC/PR.**

ESCLARECIMENTO 02. Os materiais deverão ser instalados pelo arrematante? (projetor...) se sim, FAVOR NOS INFORMAR CONTATO DO USUÁRIO SOLICITANTE PARA QUE POSSAMOS CONFIRMAR A EXIGÊNCIA DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS RELACIONADOS.

RESPOSTA: **Conforme exposto pela área técnica, não será necessário instalar os equipamentos.**

ESCLARECIMENTO 03. A aquisição será parcelada ou integral?

RESPOSTA: **A aquisição será integral.**

QUESTIONAMENTO 02:

ESCLARECIMENTO 01.

Para o item ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, LOTE 02, é solicitado: “- Distância de projeção de no mínimo 1,5 m até 7,5 m.” e “OBS. Se a distância de projeção do item ofertado for menor que 1,5 m e/ou maior que 7,5 m, será considerado como item técnico superior ao exigido.”. Entendemos que os projetores que possuem distância mínima de 0,5m e máxima de 5m atendem ao edital, pois a distância está dentro dos limites por essa administração estimados. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não está correto o entendimento. Conforme exposto pela área técnica: “O entendimento é: Distância de projeção de no mínimo 1,5 m até 7,5 m. a distância de projeção do item ofertado for menor que 1,5 m e/ou maior que 7,5 m.” Assim sendo, a projeção menor de 5m não atende a especificidade técnica.

ESCLARECIMENTO 02. Para o item ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, LOTE 02, é solicitado: “- 01 interface de entrada de “Composite Video RCA”;”. Para uma melhor competitividade no certame e para que um número maior de empresas participe, entendemos que serão aceito projetores que não possuem Interface de Entrada de “Composite video RCA”. Pois, sabemos que a interface RCA permite apenas trabalhar com no máximo uma resolução de vídeo de 480p (que é igual a 720 x 480) e uma qualidade de som estéreo, antiga e ultrapassada. Hoje temos, resolução de vídeo HD e Full HD (HDMI) como é resolução pedida para projetor, para que possa se trabalhar com toda resolução e suporte para vídeos 4K, as Interfaces RCA caíram em desuso. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Conforme manifestado pela área técnica, o entendimento está correto “Desde que tenha uma entrada HDMI a mais do que a outra solicitada (composite vídeo RCA).” A exigência das demais interfaces mantêm-se incólumes.

QUESTIONAMENTO 03:

ESCLARECIMENTO 01.

Com o intuito de participar do processo licitatório, analisamos as especificações técnicas do item e observamos a exigência de linguagem: Deverá possuir painel de controle com ajustes na tela através de painel no corpo do projetor e controle remoto, entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de projetores comercializados, NÃO dispõe da informação;

Salientamos que essa exigência reduz a competitividade do certame sem, necessariamente, trazer benefícios de qualidade do equipamento ofertado visto que poderia caracterizar um direcionamento no processo e conseqüentemente uma restrição ao mesmo.

Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos se a exigência será revista e desconsiderada. O entendimento está correto?

RESPOSTA: Não está correto o entendimento. Conforme exposto pela área técnica: “nos projetores deve ter um painel no corpo dos equipamentos e controle com as principais funções, principalmente para ajustes, o que facilita o atendimento inicial nos ambientes pedagógicos”.

ESCLARECIMENTO 02. Com o intuito de participar do processo licitatório, analisamos as especificações técnicas do item e observamos a exigência de linguagem: 02 interfaces de entrada RGB/VGA; entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de projetores disponíveis no mercado, observamos que os mesmos dispõem de 01 interfaces de entrada RGB/VGA;

Salientamos que essa exigência reduz a competitividade do certame sem, necessariamente, trazer benefícios de qualidade do equipamento ofertado.

Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos que se ofertarmos projetores com 01 interfaces de entrada RGB/VGA; o mesmo será aceito. O entendimento está correto?

RESPOSTA: Conforme manifestado pela área técnica, o entendimento está impreciso “Poderá ser apenas um RGB/VGA desde que tenha uma saída a mais do que exigido e que seja superior a essa tecnologia, por exemplo: um HDMI a mais”. A exigência das demais interfaces mantêm-se incólumes.

ESCLARECIMENTO 03. Com o intuito de participar do processo licitatório, analisamos as especificações técnicas do item e observamos a exigência de linguagem: VGA de 1,8 m e cabo de energia; entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de projetores disponíveis no mercado, observamos que os mesmos dispõem de CABO VGA de 1.1,5 m.

Salientamos que essa exigência reduz a competitividade do certame sem, necessariamente, trazer benefícios de qualidade do equipamento ofertado.

Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos que se ofertarmos projetores com CABO VGA de 1.1,5 m, o mesmo será aceito. O entendimento está correto?

RESPOSTA: Conforme manifestado pela área técnica, o entendimento está incorreto “Não está correto o entendimento, o cabo deve ter no mínimo 1,8 m, reforçando que pode ser o VGA ou HDMI.”

ESCLARECIMENTO 04. Com o intuito de participar do processo licitatório, analisamos as especificações técnicas do item e observamos a exigência de linguagem: Suporte a 4K; entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de projetores comercializados, e considerando NÃO dispõe de Suporte a 4K;

Salientamos que essa exigência reduz a competitividade do certame sem, necessariamente, trazer benefícios de qualidade do equipamento ofertado visto que poderia caracterizar um direcionamento no processo e conseqüentemente uma restrição ao mesmo.

Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos se a exigência será revista e desconsiderada. O entendimento está correto?

RESPOSTA: Conforme manifestado pela área técnica, o entendimento está incorreto “Não está correto o entendimento, esses projetores serão usados em auditórios e ambientes especiais, devendo ter esse suporte a 4K justamente para atender essa demanda.”

ESCLARECIMENTO 05. Distância de projeção de no mínimo 1,5 m até 7,5 m OBS. Se a distância de projeção do item ofertado for menor que 1,5 m e/ou maior que 7,5 m, será considerado como item técnico superior ao exigido;

Com o intuito de participar do processo licitatório, analisamos as especificações técnicas do item e observamos a exigência de linguagem: Distância de projeção de no mínimo 1,5 m até 7,5 m OBS. Se a distância de projeção do item ofertado for menor que 1,5 m e/ou maior que 7,5 m, será considerado como item técnico superior ao exigido; entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de projetores disponíveis no mercado, observamos que os mesmos dispõem de distância 0,85 a 3,49 m.

Salientamos que essa exigência reduz a competitividade do certame sem, necessariamente, trazer benefícios de qualidade do equipamento ofertado.

Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos que se ofertarmos projetores com dispõem de distância 0,85 a 3,49 m. o mesmo será aceito. O entendimento está correto?

RESPOSTA: Não está correto. Distância de projeção de no mínimo 1,5 m até 7,5 m OBS. Se a distância de projeção do item ofertado for menor que 1,5 m e/ou maior que 7,5 m, será considerado como item técnico superior ao exigido.

Curitiba-PR, 29 de maio de 2023.

Comissão de Licitação